



## SUMÁRIO

Descrição	Página
ERRATA 01 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022 .....	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 .....	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022. ....	4
LEI ORDINÁRIA Nº 64, DE 17 FEVEREIRO DE 2022 .....	5

### ERRATA 01 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

#### ERRATA 01

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, PREFEITO MUNICIPAL e RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, no exercício das funções inerentes ao seu cargo, torna pública, para conhecimento dos interessados, a alteração na lista de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 001/2019, constantes na relação anexa (ANEXOS I, II e III deste edital) e estabelece as normas e os procedimentos para nomeação:

O EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2022, publicado no D.O.M no dia 14 de fevereiro de 2022, para dele fazer constar a alteração a seguir indicada: Onde se lê no anexo I: "JOSENISA ARAÚJO GOMES. ", face a mesma ter sido convocada no Edital 001/2021, de 08 de março de 2021, leia-se: " FRANCISCA THANIELLY FEITOSA DE SOUSA ", passando esta a ser convocada, de acordo com a ordem de aprovação e Edital supra.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, 17 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (17/02/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA  
Prefeito Municipal de Tuntum

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas  
Port. nº 140/2021

#### ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

Nº de Ordem	Nome	Inscrição	Ord. de Classificação	Código do Cargo	Cargo	Unidade Iotação	Escolar/Regional	Localidade/Regional
-------------	------	-----------	-----------------------	-----------------	-------	-----------------	------------------	---------------------

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b421ba88cf1c5d5d40417ec0aa920ff6e1107b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1	FRANCISCA THANIELLY DE SOUSA	FEITOSA	8.977	2	203	Merendeira	Escolas da Sede	Zona Urbana
---	------------------------------------	---------	-------	---	-----	------------	-----------------	-------------

Tuntum- MA, 17 de fevereiro de 2022.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Port. nº 140/2021

**LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a Criação da Secretaria

Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e dá outras providências.

Eu, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do Município, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, órgão autônomo, passando o inciso V da Lei Complementar nº 720/2008 a seguinte redação:

“V - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, composta pelo quadro administrativo constante no Art. 4º desta Lei.”

Art. 2º Acrescenta-se no CAPÍTULO VI, da Seção III, da Lei nº 720/2008 a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III- Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV- Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V- Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito;

VI- Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII- Realizar o controle e a coordenação da Polícia Municipal, no âmbito de Transporte, Pessoal, Logística e estrutural;

IX- Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b421ba88cf1c5d5d40417ec0aa920fff6e1107b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

X- Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI- Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XII- Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII- Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV- Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV- Promover a fiscalização das vias públicas;

XVI- Apoiar na elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVII- Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgãos subordinados a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

XVIII- Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres;

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos anteriores, ficam instituídas todas as atribuições a serem exercidas pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito; e todas as atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, instituída pela Lei Municipal nº 103/2010.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Secretário de Gabinete;
- b) Assessoria do Departamento de Segurança;
- c) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- d) Guarda Municipal;
- e) Agentes Administrativos;
- f) Departamento Municipal de Trânsito da Junta de Recursos de Infrações-JARI.

§ 1º - A assessoria de que trata a letra A, do caput deste parágrafo, será ocupada por um dos cargos Comissionados de Assessor especial e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil poderá ter um (01) integrante do quadro efetivo ou comissionado do município, nomeado por ato do poder executivo para essa função.

§ 2º - A Guarda Municipal de que se refere à letra C, do caput deste artigo, tem suas atribuições, competências e regulamentação, na Lei federal 13.022/2014, e nos limites definidos em lei específica municipal.

I - Superintendente da Guarda Municipal.

II- O cargo de Superintendente será ocupado por um integrante do quadro de servidores da Guarda Municipal, nomeado pelo Executivo, fazendo jus a uma gratificação legal, pelo exercício da função.

a) A função gratificada de Superintendente da Guarda Municipal será de livre escolha do Executivo Municipal para nomeação e exoneração, equivalente aos cargos de provimento em comissão.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, necessários à instalação e funcionamento, mediante dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 6º Fica autorizado a inclusão das ações e metas inseridas na Lei nº 15/2021 (LDO/2021), Lei nº 55/2021 (PPA 2022-2025), e Lei nº 59/2021 (LOA/2022):

I- Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Estruturação do Departamento de Trânsito; Apoio ao FUMSEP (Fundo Estruturação do Departamento de Trânsito; Apoio ao FUMSEP (Fundo Municipal de Segurança Pública); Apoio ao FUMDEC (Fundo Municipal de Defesa Civil), Manutenção do Departamento de Trânsito, Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos termos da presente Lei Complementar, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b421ba88cf1c5d5d40417ec0aa920fff6e1107b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 8º A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA  
Prefeito Municipal de Tuntum – MA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Projetos Especiais e dá outras providências.

Eu, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Projetos Especiais no âmbito da Organização Administrativa do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Projetos Especiais, tem por finalidade:

- I- Formular e implantar os projetos especiais relativos a prospecção de investimentos;
- II- Coordenar a gestão de arranjos produtivos, artesanais locais e de parceria público-privada e comunitárias;
- III- Supervisionar a gestão de consórcios, realização de diagnósticos e pesquisas econômicas;
- IV- Acompanhamento de programas e projetos municipais voltados ao desenvolvimento sustentável da cidade, educacional profissional e a promoção da cidadania nas áreas de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana por meio da respectiva Secretaria; V- Assessorar o Secretário quanto a concepção e a realização de projetos de responsabilidade da própria Secretaria;
- V- Articular-se com os organismos municipais e assistir o Secretário na coordenação e supervisão de projetos;
- VI- Coordenar o processo de planejamento, monitoramento e avaliação de desempenho e resultados dos projetos em áreas afetas a Secretaria.
- VII- Consolidar e disponibilizar as informações dos projetos ao Secretário e aos órgãos e instituições envolvidas;
- VIII- Participar, conforme recomendações do Secretário, da elaboração de comissões especiais de licitações relacionadas a projetos;
- IX- Acompanhar execução física e financeira dos projetos;
- X- Elaborar e consolidar proposta orçamentária e previsão de gastos dos projetos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Projetos Especiais apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Secretário;
- II – Assessores Técnicos;
- III – Agentes Administrativos.

Art. 3º A Secretaria de Projetos Especiais terá como ações a elaboração do plano diretor do município, do programa de capacitação e gestão urbana e do programa de melhoria do IDH.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA  
Prefeito Municipal de Tuntum – MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b421ba88cf1c5d5d40417ec0aa920fff6e1107b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**LEI ORDINÁRIA Nº 64, DE 17 FEVEREIRO DE 2022**

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2022 no valor de R\$ 198.385,82 (Cento e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com a finalidade de criar orçamento para os recursos financeiros e dá outras providências.

Eu, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 198.385,82 (Cento e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com a finalidade de criar orçamento para os recursos financeiros para a reforma do prédio da secretaria de assistência social deste município.

Art. 2.º - Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2022:

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.10.00.08.122.0002.1121.0000	4.4.90.51.00	Constr. e Reforma do prédio da Secretaria Mun. De Assistência Social	R\$ 198.385,82
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 198.385,82</b>

Art. 3.º - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64. Constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a ANULAÇÃO da Dotação abaixo.

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.15.00.27.812.0041.1020.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 198.385,82
<b>TOTAL GERAL R\$ 198.385,82</b>			

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4.º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ \$ 198.385,82 (Cento e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e anulação da dotação, na ordem R\$ \$ 198.385,82 (Cento e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA  
Prefeito Municipal de Tuntum - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b421ba88cf1c5d5d40417ec0aa920fff6e1107b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RUA FREDERICO COELHO ,21**

RUA FREDERICO COELHO ,21, CENTRO

TUNTUM - MA, CEP: 65763-000

Email: [diario@tuntum.ma.gov.br](mailto:diario@tuntum.ma.gov.br)

Telefone: (99)9985-0572

**CAROLINE SOARES LIMA**

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

**FERNANDO PORTELA TELES**

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



Carimbo de Tempo : 17/02/2022 16:47:22

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b421ba88cf1c5d5d40417ec0aa920fff6e1107b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

